



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Referência: Projeto de Lei nº 2.588/2025

Ementa: “Dá denominação à via pública que menciona.”

1^a. Relatório.

Encaminho a esta Comissão de Legislação e Justiça para análise parecer referente ao **Projeto de Lei nº 2.588/2025**, de autoria do Vereador Álvaro Azevedo cuja ementa está acima transcrita.

Devidamente instruído e recebido pelo Presidente desta Comissão, fui designado relator e é nessa condição que passo a fundamentar o presente parecer.

2^a. Fundamentação

Fundamentação do Parecer

Resumo do Projeto: A proposição tem o objetivo nomear via pública conforme menciona.

Como justificativa, o(a) autor (a) expõe que:

A presente proposição visa reconhecer a atuação da empresa Iluminar Brasil, especializada em iluminação arquitetônica que atua no mercado como fabricante e rede de revendas e vem gerando emprego e renda, há mais de 20 anos na região.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

Não foi apresentado pedido de diligência ou visita técnica.

Da Constitucionalidade.

Após detida análise dos aspectos constitucionais da proposição legislativa, é possível depreender que ela se enquadra no rol de competências municipais, conforme disposto no artigos 30, I e II e 61 da CRFB/88 que tange ao mérito da proposição, depreende-se que o projeto se encontra adequado com os preceitos constitucionais, inexistindo qualquer óbice ao seu prosseguimento.

Por todo o exposto, concluo pela Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 2.588/2025.

Da Legalidade.

A análise de legalidade consiste na verificação de compatibilidade da proposição com as leis gerais federais, as leis estaduais pertinentes e a Lei Orgânica Municipal.

Quanto a este ponto, está de acordo com o ordenamento jurídico e não apresenta qualquer violação à legislação vigente sobre o tema.

Por todo o exposto, concluo pela Legalidade do Projeto de Lei nº 2.588/2025.

Da Regimentalidade

Por fim, verifica-se a regular tramitação e compatibilidade da proposição com os pressupostos regimentais de



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

clareza e técnica legislativa, conforme dispõe os arts. 150, 151, 152 e 153 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Lima.

Por todo o exposto, concluo pela regimentalidade do Projeto de Lei nº 2.588/2025.

3º Conclusão:

Ante o exposto, no âmbito das competências desta Comissão, esta Relatoria opina pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da matéria, manifestando-se favoravelmente à sua tramitação.

É o Parecer, S.M.J.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 12 de setembro de 2025.

Anísio Clemente Filho
Relator da Comissão de Legislação e Justiça

De acordo:

Joselino Santana Dias
Presidente da Comissão de Legislação e Justiça

Viviane Gomes de Matos
Vice-presidente da Comissão de Legislação e Justiça